

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 607, de 14 de setembro de 2021.

Altera a Resolução CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 013, de 23 de junho de 2001, que dispõe sobre a competência, composição e funcionamento da Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 013, de 23 de junho de 2001, que dispõe sobre a competência, composição e funcionamento da Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional, que passa a ter a seguinte redação:

I - alterar a redação dos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX e incluir o inciso X e os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 1º, conforme seguem:

“Art. 1º

I - analisar e emitir parecer nos processos de progressão funcional;

II - elaborar as fichas de avaliação de desempenho para fins de promoção funcional;

VI - atribuir níveis de habilitação aos profissionais da educação superior nomeados em virtude de concurso público;

VII - supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos Profissionais da Educação Superior, de acordo com as normas emanadas dos Conselhos Superiores;

VIII - emitir parecer sobre pedidos de alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

IX - disponibilizar, todo início de mês, o quantitativo de vagas ocupadas e disponíveis no regime TIDE;

X - pontuar títulos dos docentes em situações de disputa de disciplina no processo de remanejamento.

(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14 de setembro de 2021)

§ 1º A proposta de alteração de regime de trabalho deverá ser protocolada na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, que encaminhará para a Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

§ 2º A proposta de alteração de Regime de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser encaminhada com os documentos especificados no art. 3º da Resolução Conjunta COUNI/CEPE/UEMS N° 024.

§ 3º A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional emitirá parecer no prazo de até 15 (quinze) dias letivos, após o recebimento, sobre as demandas de sua competência constantes deste artigo”.

II - alterar a redação do § 2º e incluir o § 4º no artigo 2º, conforme segue:

“Art.2º

.....

§ 2º A Comissão de que trata este artigo será presidida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, designado por ato do Reitor.

.....

§ 4º É vedado ao membro da Comissão participar de reunião em que for julgado assunto do seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.”

III - alterar a redação no *caput* do artigo 4º, conforme segue:

“Art. 4º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social apoiará a Comissão, fornecendo-lhe pessoal, material e equipamentos necessários à execução de suas atividades.”

IV - alterar a redação no *caput* do artigo 5º, conforme segue:

“Art. 5º A Comissão funcionará sob a assessoria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) e desempenhará suas atribuições observando o disposto no art. 1º desta Resolução e as normas emanadas pelos Conselhos Superiores.”

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 607, de 14 de setembro de 2021)

V - alterar a redação no *caput* do artigo 6° conforme segue:

“Art. 6° Revoga-se o art. 8° da Resolução CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 015, de 23 de junho de 2001.”

Dourados, 14 de setembro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.636
Data 20/09/2021
Página(s) 48 e 49